



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
1511/2024	19/01/2024 15:27:13	254.XXX.XXX-01

DISPÕE SOBRE NORMAS REFERENTES AO PLANTIO DE EUCALIPTOS, E OUTRAS ÁRVORES DE GRANDE PORTE EM ÁREAS ONDE PASSA A REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecido que a distância mínima para o plantio de novas árvores de grande porte como, eucalipto e outras, junto à rede de distribuição de energia elétrica do município de Cajamar, será de 20 (vinte) metros, em relação ao eixo da rede.

Parágrafo Único. O proprietário poderá nesta área de recuo plantar vegetação de pequeno porte como erva-mate, árvores frutíferas, pastagens ou culturas anuais, com até 2 (dois) metros de altura.

Art. 2º As árvores mencionadas no Artigo 1º que já estiverem plantadas e não obedecerem à distância regulamentar estabelecidas, deverão ser cortadas por seus proprietários, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. As árvores nativas existentes que estiverem dentro dos limites da presente Lei, somente poderão ser cortadas mediante autorização expressa do órgão ambiental competente.

Art. 3º. O desrespeito à presente Lei, acarretará aos responsáveis pelo plantio das árvores, o pagamento por todo e qualquer dano que por ventura ocorrer devido à queda ou outro problema ocasionado pela árvore plantada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 19 de janeiro de 2024.


Alexandre Dias Martins
Lê Martins Vereador
MDB – Movimento Democrático Brasileiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 14 / Fevereiro / 2024
Despacho: Encaminhar-se cópias dos
Veredictos Comissão e Juridico

CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 14 / março / 2024
Despacho: Ordem do dia

CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 3ª sessão Ordinária
com 13 (13) votos favoráveis
e 0 (0) votos contrários
em 13 / 03 / 2024

CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade evitar que com o plantio de árvores embaixo da rede elétrica, as mesmas com ações do vento e da chuva causem prejuízo a rede elétrica, fazendo com que a população principalmente da zona rural fique sem luz causando danos a produção e demais.

Ainda por questão de costume se vê muita árvore abaixo da rede, e os transtornos são frequentes, o que torna mister regular a questão com a legislação em epígrafe para que seja possível coibir o plantio errôneo destas árvores e assim inexista prejuízo da concessionária de energia, da Prefeitura e dos contribuintes.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 19 de janeiro de 2024.

Alexandre Dias Martins
Lê Martins Vereador
MDB – Movimento Democrático Brasileiro

Gabinete do Vereador Lê Martins

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo – Tel. (4446-6148)

www.cmdc.sp.gov.br e-mail: lemartins@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 052 – GP

Cajamar, 14 de março de 2024.

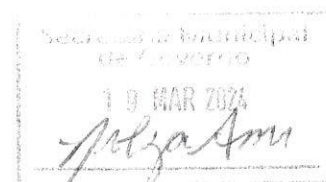
Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2216/2024 a 2221/2024, oriundos do Projeto de Lei de nºs 01/2024, 02/2024, 03/2024, 06/2024, 08/2024 e 09/2024, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de março de 2024.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Cajamar- Centro SP



10.506